



## ***EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 8***

*de 08 de agosto de 2005*

**Dá Nova Redação aos Artigos 71 e 72, Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 72, e institui os Parágrafos 1º., 2º. E 3 ., do mesmo Artigo da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

### ***Art. 1º.***

*O Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:*

### ***Art. 71.***

*O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.*

### ***Art. 2º.***

*O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:*

### ***Art. 72.***

*A eleição do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para mandato de quatro (04) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.*

### ***Art. 3º.***

*Fica revogado o Parágrafo Único e cria-se os Parágrafos 1º, 2º, e 3º, ao Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.*

**1º.**

*A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.*

**2º.**

*A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será no dia 1º. de janeiro do ano subsequente ao da eleição.*

**3º**

*Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.*

**Art. 4º..**

*- Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, e revogação as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2.005.*

*Marcos de Souza Martins Presidente*

---

*Emenda a Lei Orgânica Nº 8/2005 - 08 de agosto de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*